

**Estudo Técnico Preliminar - Chamamento Público - IFAL - Campus Avançado Benedito
Bentes e Campus Rio Largo**

Este documento é apenas para fundamentação do planejamento do chamamento público, não há necessidade de cadastro em sistema informatizado, já que não se trata de uma contratação direta.

1. Informações Básicas

1.1. Categoria do ETP

Selecione UMA categoria para o ETP:

Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

1.2. Processo Administrativo

23041.009794/2025-52

2. Descrição da necessidade

A alimentação escolar é um direito do estudante assegurado por vários documentos legais. A Constituição Federal, em seu Art. 208, inciso VII, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 4º, inciso VIII, garantem que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”. Além disso, também promove a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN.

Dessa forma, e em atendimento ao art. 14 da Lei nº 14.947 de 16 de Junho de 2009 que prevê que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) seja utilizado na aquisição de produtos da agricultura familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Atualmente, no âmbito do IFAL, a maioria dos campi fazem a gestão da alimentação escolar de forma terceirizada, semelhante ao que ocorre em muitos IF. A prática de terceirização da alimentação escolar é comum no Instituto, onde empresas especializadas na produção de alimentos são contratadas para operar nos espaços concedidos, recebendo remuneração baseada na quantidade de refeições servidas. Isso acontece diante do contexto complexo e limitante para operacionalizar um serviço de alimentação coletiva nas instituições federais de ensino: o IFAL não possui em seu quadro de servidores manipuladores de alimentos, não possui nutricionista em todos os *campi*, não

possui servidores nas áreas administrativas em número suficiente para planejar, gerir e fiscalizar a quantidade de contratos existentes quando a alimentação escolar é oferecida sob a forma de autogestão e ainda há campi que não possuem restaurantes estudantis, necessitando que a refeição seja produzida fora das dependências e transportada até o Instituto.

Aliado a isso, o funcionamento adequado de um serviço de alimentação no serviço público pode demandar compras emergenciais, em caso de dano irreparável de equipamentos e utensílios; possíveis atrasos na entrega dos gêneros alimentícios e necessidade de substituições com urgência; prazos diferenciados para a execução de licitações distintas, em decorrência dos vários objetos licitados; existindo grande dificuldade dos órgãos públicos em manter com primazia todas essas variáveis em sintonia; partindo-se, portanto, à terceirização, com a concentração de todas essas demandas em uma única contratação.

Do ponto de vista orçamentário, há limitação do uso dos recursos públicos a partir da forma de gestão da alimentação escolar envolvida, uma vez que os três potenciais orçamentos do Instituto que poderiam custear a alimentação escolar têm finalidades e disponibilidades distintas:

1. o recurso financeiro transferido pelo FNDE para execução do PNAE custeia apenas gêneros alimentícios;
2. o recurso da Política Nacional da Assistência Estudantil (PNAES) que, no IFAL, há o entendimento de que este recurso só pode ser utilizado na atividade “fim” que é a oferta da alimentação escolar através da contratação do serviço, tendo como objeto a refeição;
3. o recurso de custeio da Instituição.

Em 2020, a Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, que trata sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, trouxe, em seu art. 51, previsão legal para a terceirização da alimentação escolar:

Art. 51 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE são utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§1º A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

§2º A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios. Neste caso, a Entidade deve realizar licitações distintas, sendo uma para a aquisição de gêneros e outra para serviços (BRASIL, 2020).

No artigo científico publicado no “Cadernos do FNDE”, de autoria de Rezende *et al.* e intitulado “Avanços da legislação do Programa Nacional da Alimentação Escolar”, publicado em 2022, os autores afirmam que tal previsão legal foi inserida visando assegurar que os recursos do PNAE continuem sendo utilizados exclusivamente para a aquisição de alimentos e não para a remuneração de serviços, o que poderia comprometer a qualidade da alimentação escolar. Entretanto, observou-se que as condicionalidades previstas em tais parágrafos do Art. 51 eram excessivamente restritivas para as entidades executoras uma vez que independentemente de se realizar uma ou duas licitações, o fundamental é que os recursos do Programa sejam gastos apenas na aquisição de gêneros alimentícios, o que pode ser garantido por meio da exigência de nota fiscal específica para a parte dos serviços prestados e outra separada específica para a aquisição de gêneros alimentícios. Assim, a Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020 foi alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 20/2020 passando a ser redigida da seguinte forma:

Art. 51 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE são utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§2º A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios. Demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições ficarão a seu encargo, com recursos próprios.

§3º **Nos casos de terceirização de serviços a que se refere o parágrafo anterior, a Eex deverá exigir do fornecedor notas fiscais específicas para os gêneros alimentícios, com vistas ao cumprimento do caput (grifo nosso).**

No âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a Resolução nº 8, de 30 de Julho de 2024 que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional" tratou sobre a aquisição de alimentos da agricultura familiar quando as entidades federais terceirizam o serviço de alimentação:

Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos compradores, no mínimo 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também às contratações realizadas pela Administração Pública Federal direta e indireta em que houver aquisição ou fornecimento de gêneros alimentícios por meio de **obrigação atribuída à contratada, inclusive no caso de fornecimento de refeições prontas (grifo nosso)**.

§ 3º A **obrigação da contratada de que trata o § 1º deverá constar do termo de referência do processo licitatório**, para que realize a aquisição dos beneficiários fornecedores de que trata o art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, e/ou para que recebam os alimentos comprados através da contratação direta realizada pelos órgãos contratantes, observado o percentual mínimo reservado para a aquisição de gêneros alimentícios de que trata o caput , que será calculado com base no custo estimado para a aquisição dos gêneros alimentícios **constantes das planilhas de custos apresentadas no momento da licitação (grifo nosso)**.

§ 4º O **órgão comprador, quando da contratação da empresa para o fornecimento das refeições de que trata o § 2º, deverá realizar o credenciamento de beneficiários fornecedores**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a serem contratados pela empresa terceirizada, devendo esse formato estar explícito no termo de referência da contratação **(grifo nosso)**.

Embora PNAE e PAA sejam programas distintos e com regras próprias, comungam de princípios comuns, sendo as duas maiores políticas públicas nacionais que fomentam mercados institucionais para a agricultura familiar no país.

A partir do contexto operacional, orçamentário e administrativo do Instituto Federal de Alagoas e das recentes atualizações normativas, tem-se a proposição desta chamada pública que visa selecionar agricultores familiares, de empreendedores familiares rurais ou de suas organizações seguindo as prerrogativas do PNAE visando a aquisição dos gêneros alimentícios por empresa terceirizada responsável pela aquisição dos alimentos, preparo e distribuição das refeições para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no campi do IFAL, atendendo ao mínimo dos 30% do recurso transferido pelo FNDE, como prevê a legislação.

2.2. Objetivos da seleção:

1. O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis,

- contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, conforme Art. 5º, inciso I da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020.
2. O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, conforme Art. 5º, inciso V da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020;
 3. Contribuir com as condições para o acesso, a permanência com qualidade e a conclusão com êxito das/os estudantes regularmente matriculados/as na educação básica do IFAL.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comissão de Alimentação Escolar dos Campi	Alessandra Vieira da Silva
Benedito Bentes e Rio Largo	Sidiane Ferreira Batista
	Fernanda Isis Correia da Silva
	Flávio Martins dos Santos
	Marcus André Freire dos Santos
	Robson Beatriz de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos estipulados para a presente seleção, são as exigências da própria legislação do PNAE para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar,tais como:

- Os produtos alimentícios a serem adquiridos pela empresa terceirizada para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme Art. 40 da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 que dispõe: "...Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

- Cumprimento dos documentos de habilitação, conforme o Art. 36 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020;
- Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, em atendimento ao Art. 29 que dispõe: "...do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres., conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.”

5. Levantamento de Mercado

Foram realizadas audiências públicas no Campus Benedito Bentes, com a presença de produtores da região, para apresentar a nova metodologia proposta para o fornecimento, inclusive com a participação do Campus Rio Largo. Os produtores e suas representações foram contatados para pesquisa de preço.

6. Descrição da solução como um todo

Abrange a seleção de agricultores familiares, de empreendedores familiares rurais ou de suas organizações e os respectivos gêneros alimentícios visando sua aquisição por empresa terceirizada responsável pela aquisição dos alimentos, preparo e distribuição das refeições para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os produtores da Chamada Pública, estarão habilitados a vender seus produtos para a empresa terceirizada a ser contratada pelo IFAL para o fornecimento dos alimentos preparados aos estudantes.

O resultado final homologado desta Chamada Pública será parte integrante do posterior edital de concessão onerosa do espaço físico para a empresa terceirizada especializada em preparação e fornecimento das refeições.

7. Estimativa das Quantidades a serem adquiridas

Item	Unidade de aquisição	Quantitativo
Banana prata	KG	344
Bolo de laranja	KG	182
Bolo de massa puba	KG	182
Laranja pera	KG	532
Macaxeira <i>in natura</i>	KG	597
Melancia	KG	836

8. Estimativa do Valor da Contratação

R\$ 19.752,98 conforme pauta de compras (memória de cálculo) constante no anexo II.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Via de regra, o parcelamento da solução é a opção preferencial, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em face da possibilidade de participação de um número maior de licitantes, o que amplia a competitividade e aumenta as chances de economia na aquisição, e ainda considerando não haver prejuízos na possível diversidade de vencedores da competição, a Equipe de Planejamento conclui que o parcelamento do objeto é técnica e economicamente viável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependente:

- Contratação de empresa especializada em serviços de alimentação responsável pela aquisição dos alimentos, preparo e distribuição das refeições para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no campus Benedito Bentes, com entrega de parte para o Campus Rio Largo.

- Aquisição de equipamentos de cozinha, com pregão eletrônico em andamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está de acordo com o Objetivo estratégico OEP1 – Assegurar aos discentes condições de acesso, permanência e conclusão com êxito (PDI 2024-2028).

12. Resultados Pretendidos

Alguns ganhos com a aquisição de alimentos da agricultura familiar:

1. O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.
2. O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar;
3. Contribuir com as condições para o acesso, a permanência com qualidade e a conclusão com êxito das/os estudantes regularmente matriculados/as na educação básica do IFAL.

13. Providências a serem Adotadas

- Estabelecimento de cronograma para realização da abertura do chamamento público;
- Realização da Sessão Pública;
- Seguimento aos trâmites para contratação de empresa especializada em serviços de alimentação responsável pela aquisição dos alimentos, preparo e distribuição das refeições para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no campus Benedito Bentes, com transporte de quantidade parcial para o Campus Rio Largo;
- Seguimento aos trâmites para aquisição de equipamentos de cozinha.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, *in natura*, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características dos alimentos, o sistema de produção e distribuição pode proteger o ambiente; ou, ao contrário, gerar ameaças aos recursos naturais e à biodiversidade. Nesse contexto, o Guia Alimentar para População Brasileira, aprovado e publicado pelo Ministério da Saúde no ano de 2014, afirma que a manufatura, distribuição e comercialização de alimentos ultraprocessados são potencialmente danosas para o ambiente e, conforme a escala da sua produção, ameaçam a sustentabilidade do planeta. Por todas as razões descritas acima, alimentos ultraprocessados devem ser evitados.

Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria *in natura*, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além de suas vantagens nutricionais.

15. Declaração de Viabilidade

Informe abaixo a viabilidade do objeto deste ETP. Caso o projeto seja inviável, é obrigatório informar a justificativa de inviabilidade:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico X Preliminar.

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade/Viabilidade com Restrições/Inviabilidade

A contratação é viável

16. Responsáveis

Anexos

Anexo I - Cardápio

Anexo II - Pauta de compras (memória de cálculo)

	CARDÁPIO QUALITATIVO - IFAL					
	REFEIÇÃO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1ª SEMANA	LANCHE MATUTINO	MACARRONADA DE CARNE MOÍDA COM LEGUMES FRUTA	PÃO COM OVO E LEGUMES SUCO DE FRUTA	TORTA DE FRANGO E LEGUMES FRUTA	BOLO SEM RECHEIO FRUTA	BATATA DOCE CREME DE FRANGO FRUTA
	LANCHE VESPERTINO	MACARRONADA DE CARNE MOÍDA COM LEGUMES FRUTA	TORTA DE CARNE MOÍDA E LEGUMES FRUTA	BOLO SEM RECHEIO SUCO DE FRUTA	PÃO COM OVO COM LEGUMES FRUTA	BATATA DOCE CREME DE FRANGO FRUTA

	CARDÁPIO QUALITATIVO - IFAL					
	REFEIÇÃO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
2ª SEMANA	LANCHE MATUTINO	RISOTO DE CARNE E LEGUMES FRUTA	MUNGUNZÁ FRUTA	BOLO SEM RECHEIO VITAMINA DE FRUTA	CALDO DE MACAXEIRA COM FRANGO E LEGUMES FRUTA	PÃO COM FRANGO DESFILADO E LEGUMES FRUTA
	LANCHE VESPERTINO	RISOTO DE CARNE E LEGUMES FRUTA	BOLO SEM RECHEIO VITAMINA DE FRUTA	MUNGUNZÁ FRUTA	PÃO COM FRANGO DESFILADO E LEGUMES FRUTA	CALDO DE MACAXEIRA COM FRANGO E LEGUMES FRUTA

	CARDÁPIO QUALITATIVO - IFAL					
	REFEIÇÃO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA

	LANCHE MATUTINO	ESCONDIDINHO DE MACAXEIRA COM FRANGO E LEGUMES ARROZ BRANCO FRUTA	PÃO COM CARNE MOÍDA E LEGUMES FRUTA	EMPADÃO DE FRANGO FRUTA	BOLO SEM RECHEIO FRUTA	CUSCUZ RECHEADO (FLOCÃO DE MILHO, FRANGO DESFIADO, OVO E CENOURA RALADA) CAFÉ
3ª SEMANA	LANCHE VESPERTINO	ESCONDIDINHO DE MACAXEIRA COM FRANGO E LEGUMES ARROZ BRANCO FRUTA	EMPADÃO DE FRANGO FRUTA	BOLO SEM RECHEIO FRUTA	PÃO COM CARNE MOÍDA E LEGUMES FRUTA	CUSCUZ RECHEADO (FLOCÃO DE MILHO, FRANGO DESFIADO, OVO E CENOURA RALADA) CAFÉ

	CARDÁPIO QUALITATIVO - IFAL					
	REFEIÇÃO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
4ª SEMANA	LANCHE MATUTINO	CUSCUZ DE MILHO OVO MEXIDO COM LEGUMES SUCO DE FRUTA	SANDUÍCHE NATURAL DE FRANGO FRUTA	MUNGUNZÁ FRUTA	BOLO SEM RECHEIO FRUTA	VACA ATOLADA FRUTA
	LANCHE VESPERTINO	CUSCUZ DE MILHO OVO MEXIDO COM LEGUMES SUCO DE FRUTA	MUNGUNZÁ FRUTA	BOLO SEM RECHEIO FRUTA	SANDUÍCHE NATURAL DE FRANGO FRUTA	VACA ATOLADA FRUTA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Educação

Instituto Federal de Alagoas – IFAL

Campus Rio Largo/Benedito Bentes

PAUTA DE COMPRAS DE ALIMENTOS/MEMÓRIA DE CÁLCULO (LANCHES)

NÚMERO DE ALUNOS A SEREM ATENDIDOS	380	PER CAPITA (unid/g/ml)	FATOR DE CORREÇÃO	PER CAPITA LÍQUIDO (unid/g/ml)	MEDIDA CASEIRA	Nº DE INCIDÊNCIA (MENSAL)	ESTIMATIVA POR ENTREGA	QUANTIDADE MENSAL TOTAL (Kg)	QUANTIDADE TOTAL (Kg)	PREÇO DE AQUISIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO
ALIMENTOS	UNIDADE DE MEDIDA PARA AQUISIÇÃO										
FRUTAS/HORTALIÇAS											
MELANCIA	KG	220	1,1	200	1 fatia M	5	84	418	836	R\$ 4,50	R\$ 3.762,00
BANANA PRATA	KG	113	1,5	75	1 unidade	4	43	172	344	R\$ 6,18	R\$ 2.122,95
LARANJA PERA	KG	140	1,39	101	1 unidade	5	53	266	532	R\$ 4,28	R\$ 2.276,96
MACAXEIRA	KG	262	1,31	200	2 PEDAÇOS MÉDIOS	3	100	299	597	R\$ 4,90	R\$ 2.927,06
BOLO DE MASSAPUBA	KG	120	1	120	1 FATIA MÉDIA	2	46	91	182	R\$ 24,00	R\$ 4.377,60
BOLO DE LARANJA	KG	120	1	120	1 FATIA MÉDIA	2	46	91	182	R\$ 23,50	R\$ 4.286,40
										SUBTOTAL:	R\$ 19.752,98
										TOTAL:	R\$ 19.752,98